



23/11/2009

# ESTATUTO SOCIAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO ENCONTRO DE FISIOTERAPIA BENEFICENTE – EFISIOB:

## CAPÍTULO I – DÁ DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º - Fica instituído a Comissão Organizadora do Encontro de Fisioterapia Beneficente, aprovado em reunião no dia dezanove do mês de março de 2009, que tem sede endereçada na Estrada da Usina Santana no quilômetro cinco no Bairro Bom Princípio na cidade Teresina no Estado do Piauí, é uma instituição não governamental, sem distinção de cor, raça, sexo e credo religioso, sem fins lucrativos, não remunera seus dirigentes e com personalidade jurídica distinta de seus associados, e que não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais por elas contraídas, que será regida por este Estatuto e atos da diretoria, respeitadas as decisões das assembleias. Parágrafo único. A Comissão Organizadora do Encontro de Fisioterapia Beneficente terá um prazo de duração por período indeterminado.

## SEÇÃO I – OBJETIVOS

Art. 2º - A Comissão Organizadora do Encontro de Fisioterapia Beneficente tem como finalidade:

- I – Promover cursos de capacitação profissionais, e culturais para acadêmicos e profissionais da saúde, em locais apropriados e fornecidos gratuitamente por prazo e período indeterminado.
- II – Promover mini-cursos, em locais apropriados e fornecidos gratuitamente direcionados a acadêmicos e profissionais da saúde por prazo e período indeterminado.
- III – Ajudar Instituições Filantrópicas e comunidades carentes do município Teresina – PI por prazo e período indeterminado.
- IV – Utilizar sempre apenas 30% dos 100% arrecadados para arcar com gastos, como fonte, em despesas com a Sede da Comissão, sendo os outros 70% para a realização dos incisos I, II e III presentes no art. 2º.

## CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O número de associados é ilimitado e composto de profissionais graduados e acadêmicos, quaisquer que seja suas crenças religiosas, desde que não pertença a partidos ou grupos ou associações com finalidade terroristas e antidemocráticas.

*Luciana*

Parágrafo único. A admissão do associado é de exclusiva competência do Presidente da Comissão Organizadora do Encontro de Fisioterapia Beneficente.

Art. 4º - São três as categorias de associados:

- a) Fundadores: o presidente e vice-presidente que criaram a Comissão Organizadora do Encontro de Fisioterapia;
- b) Contribuintes temporários: todos aqueles que contribuíram para a fundação da Comissão Organizadora do Encontro de Fisioterapia Beneficente e que exercem cargos temporários de dois anos.
- c) Contribuintes permanentes: todos os associados que contribuírem mensalmente com a mensalidade da comissão;
- d) Honorários: qualquer um que contribua para o engrandecimento e a consecução das finalidades do grupo, colaborando com as atividades que não pertençam ao quadro de associados.

### CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos dos associados:

I – Assistir às reuniões e as Assembléias Gerais da Comissão Organizadora do Encontro de Fisioterapia Beneficente;

II – Votar e ser votado para os cargos temporários;

III – Participar de todas as atividades promovidas pelo grupo, bem como fóruns, conferências, plenários, realização de eventos, seminários temáticos de que tenha parte o grupo;

IV – De cumprir com as responsabilidades de apenas a categoria de associado adquirido.

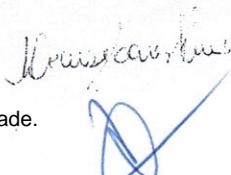
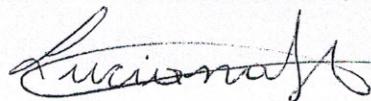
Art. 6º - São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir as decisões de assembléia;

II – Contribuir pontualmente com as mensalidades deliberadas em Assembléia Geral;

III – Participar da organização e desenvolvimento de todas as atividades da Comissão Organizadora do Encontro de Fisioterapia Beneficente - EFISIOB.

Art. 7º - São direitos dos participantes dos eventos:



I – Participarem dos eventos e/ou projetos aos quais se inscreveram não excedendo e nem carenciando em ser o alvo dos objetivos que o evento e/ou projeto proporcionaram;

II – Receber certificado de participante do evento e/ou projeto que participou designando sua função e se necessário carga horária.

Art. 8º - São deveres dos participantes:

I – Contribuir para a realização de eventos, seja financeiramente ou não, conforme a dimensão do projeto.

Art. 9º - São penalidades aplicadas aos associados que cometerem fraude administrativa, desvio de recursos ou descumprirem este Estatuto:

I – Afastamento;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Assembléia Geral definir qual das penalidades aplicar conforme o caso concreto, devendo ser convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo. É assegurado à associada que cometer qualquer das infrações possíveis de penalidades o direito à ampla defesa, perante a Assembléia Geral.

Art. 10º - A administração deverá ser constituída e executada pela assembléia Geral, da Administração, da Diretoria e Comissão Fiscal.

#### CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º - A diretoria Geral da Comissão Organizadora do Encontro de Fisioterapia Beneficente será feita pelo presidente (cargo chefe) e Vice-Presidente (orientador e substituto quando necessário do Presidente) que terão mandato vitalício não remunerado.

Art. 12º - São atribuições da diretoria:

I – Dirigir o Grupo durante o seu mandato de acordo o estatuto;

II – Fazer cumprir as condições da assembléia;

III – Trabalhar para o crescimento da entidade e desenvolvimento de suas atividades;

IV – Formar comissões temáticas com a finalidade de atingir as finalidades do grupo e cumprir as resoluções das Assembléias Gerais.

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina-PI  
Teresina - PI - CEP 64049-522/Fone: (66) 3304-2199 e-mail: cartorajns@tjpi.com.br  
Beltrame Rayone Queiroz Costa Lobo - Intérprete

Maryliane de Oliveira Sousa - Tabeliã Intérprete  
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL  
EXIBIDA NESTA OPORTUNIDADE  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 01/05/2016 12:03:16

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
e Autenticidade  
Estado do Piauí  
Atos de Notas,  
Registro e  
Judiciais

AUTENTICAÇÃO  
ABJ 41295

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO - ESCRIVENTE  
Emol. 2,32 T.J. 0,48 Subj. 0,25 Total: 3,05

*[Handwritten signatures and blue ink marks]*

Art. 13º - São atribuições do Presidente:

I – Representar a comissão perante as esferas administrativas, judicial, extrajudicial, ativa e passiva, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

II – Presidir as reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais;

III – Abrir conta corrente bancária, assinar em conjunto com a tesouraria, cheques e outros documentos necessários para boa gestão financeira e contábil da entidade;

IV – Assinar juntamente com a Secretaria as Atas das reuniões das Assembléias gerais e também individualmente outros documentos oficiais necessários ao cumprimento de suas atribuições;

V – Decisão final de aprovação ou desaprovação de projetos.

Art. 14º - É atribuição do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II – Orientar o Presidente caso haja necessidade.

Art. 15º - O tesoureiro, os auxiliares de Tesouraria, o secretário, os auxiliares de secretaria, o publicitário, os auxiliares de publicidade, e o coordenador serão eleitos em Assembléia Geral, pelo mandato de dois anos sem remuneração.

Art. 16º - São atribuições do tesoureiro:

I – Zelar pelos bens da entidade;

II – Promover campanhas de finanças;

III – Apresentar balancete anual;

IV – Abrir conta corrente bancária, assinar em conjunto com a presidente cheques e outros documentos necessários para a boa gestão financeira e contábil da entidade.

Art. 17º - São atribuições do auxiliar de tesouraria:

I – Substituir e auxiliar o Tesoureiro quando necessário.

Art. 18º - São atribuições do secretário:

I – Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

II – Preparar todos os documentos dos associados e zelar por eles;

III – Redigir e ler as atas das reuniões da diretoria e das assembléias;

IV – Assinar todas as correspondências juntamente com a presidente.

Art. 19° - São atribuições do auxiliar de secretaria:

I – Substituir e auxiliar o Secretário quando necessário.

Art. 20° - São atribuições do Publicitário:

I – Promover a divulgação de tudo que for promovido e realizado pela Comissão Organizadora do Encontro de Fisioterapia Beneficente com objetivo de adquirir associados e arrecadações.

Art. 21° - São atribuições do auxiliar de publicidades:

I – Substituir e auxiliar o Publicitário quando necessário.

Art. 22° - São atribuições ao coordenador:

I – Coordenar a equipe que possuem cargos temporários;

II – Coordenar os eventos promovidos;

III – Criar projetos que ajudem no desenvolvimento da Comissão;

IV – Coordenar os eventos promovidos pela Comissão.

Art. 23° - Os cargos poderão ser acrescidos ou diminuídos em quantidade de auxiliares conforme a exigência para o funcionamento da Comissão.

Art. 24° - Todos associados junto ao Presidente e Vice-presidente comporão a Assembléia Geral, órgão responsável por tomar decisões gerais sobre a comissão.

## CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL SEÇÃO I

Art. 25° - O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros titulares e (01) um suplente, eleitos em assembléia geral em conjunto com a Diretoria, para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva por igual período para o mesmo cargo.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente até o dia 30 de novembro de cada ano, para apreciar e julgar as contas da diretoria e, extraordinariamente sempre que entender necessário à apreciação de matéria financeira e contábil relevante, sempre por convocação da maioria.

Art. 26° - São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar as contas da Diretoria;

II – Examinar e revisar as contas, dar pareceres, sobre balancetes, balanços, escriturações de livros e papéis contábeis da entidade a qualquer momento;

III – Zelar pelo interesse econômico e financeiro da entidade;

IV – Ter sobre controle a relação de bens patrimonial da entidade;

Parágrafo único. O conselho que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas sem justificá-las perderá o mandato.

## SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO E ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 27º - Não haverá eleição para os cargos de Vice-Presidente e Presidente, pois se trata de mandato vitalício e sua substituição, em caso de desistência do mandato, será feita pelo próprio desistente em reunião com os componentes da comissão fazendo valer os artigos anteriores no que diz respeito as substituição de fundadores

Art. 28º - A eleição para os cargos temporários se processará da seguinte maneira:

I – Deverá ser realizada uma candidatura com objetivos, propostas e finalidades respeitando o candidato concorrente.

I – A eleição será direta através do voto na urna;

III – Será formada uma comissão em Assembléia Geral denominada de Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo de 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições e distribuirá após a apuração dos votos e empossamento do cargo;

IV – O registro dos candidatos será feito junto, para tanto, cada um apresentará requerimento como os nomes qualificados e as suas respectivas chapas em até 15 (quinze) dias antes das eleições;

V – No caso de empate dos candidatos, a posse será da candidatura com maior qualificação curricular comprovada com certificados;

Art. 29º - A Assembléia Geral constitui-se pelo conjunto de associados em dia com suas contribuições e será convocada sempre que o Presidente achar necessário para apreciações, discussões, decisões, prestações de serviços e contas, aprovações, informações e para participações em eventos e/ou projetos.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será convocada com 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização.

Art. 30º - Toda e qualquer participação no Encontro de Fisioterapia será fornecido certificados designando o tipo de participação e deverão ser assinados, de primeira importância, pelo Presidente e Vice-Presidente do Encontro de Fisioterapia.

## SEÇÃO III – DO DESTINO DO PATRIMÔNIO

